



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 7 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 2 de março de 2022, que disciplina as ações de educação corporativa do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida no item 19.3, X, "b", do Manual de Organização do STJ,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 192, de 8 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o art. 69 da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o art. 27 da Resolução CNJ n. 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC – JUD);

**CONSIDERANDO** a Portaria STJ n. 504 de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Portaria STJ/GP n. 10 de 16 de janeiro de 2017, que atualiza a Política de Gestão de Pessoas do Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo STJ n. 006532/2019,

### RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 2 de março de 2022 relacionados abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

III – .....

.....

b) a distância, quando ocorre em ambiente virtual, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos, e mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação;

c) híbrida, quando se emprega metodologia pedagógica flexível, integra atividades presenciais e não presenciais, com alternância em diferentes tempos e espaços, podendo ser parcialmente controlados pelo discente.

.....

Art. 6º .....

§ 1º É facultada a participação em ação interna de educação corporativa presencial ou de ensino síncrono cujo período de realização seja coincidente com parte do período de férias, desde que a fração concomitante não prejudique o cumprimento da frequência mínima estipulada no art. 12.

.....

§ 3º Nas ações de educação corporativa na modalidade a distância assíncrona, é facultada a participação da pessoa que estiver em gozo de férias, bem como no caso das ausências e dos afastamentos previstos nos arts. 97, I, II e III, *a e b*, 102, VI, VIII, *a, b, d*, IX, e 147 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º .....

.....

§ 3º As servidoras e servidores inscritos em ações de educação a distância na modalidade assíncrona oferecidas pelo Tribunal, podem dedicar até uma hora diária de trabalho para participação nas atividades de interesse da administração.

§ 4º As horas de estudo realizadas fora das dependências do Tribunal na modalidade a distância assíncrona não são computadas como horas trabalhadas.

Art. 8º .....

I – 45 dias para ações internas presenciais ou a distância na modalidade síncrona no caso de realização por meio de docente interno ou, no caso de realização por fornecedores externos, quando a duração prevista da ação for de até trinta dias corridos e/ou tenha custo estimado inferior ao estipulado na modalidade convite, presente no inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – 65 dias para as ações internas presenciais ou a distância na modalidade síncrona em caso de realização por fornecedor externo, quando a duração prevista da ação for superior a trinta dias corridos e/ou tenha custo estimado superior ao estipulado para a modalidade convite, presente no art. 23, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – 180 dias para ações internas a distância assíncronas e híbridas.

.....

Art. 12. ....

.....

II – nas ações internas a distância na modalidade assíncrona, é considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, 70% de aproveitamento nas atividades avaliativas.

.....

Art. 15. ....

I – nas ações internas presenciais ou a distância na modalidade síncrona, não registrar nenhuma frequência na ação;

II – nas ações internas a distância assíncronas ou híbridas, não apresentar nenhum registro de acesso à ação de educação corporativa até a data do seu encerramento;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 4º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2022](#).

Art. 3º Passam a ser incluídos os seguintes dispositivos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2022](#):

"Art. 4º .....

.....

§ 7º Para fins de classificação de modalidade à distância, ensino síncrono é aquele que utiliza formas de comunicação as quais acontecem em tempo real, onde as respostas e as interações são imediatas e com a necessária participação de docente e discente no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual.

§ 8º Ensino assíncrono é aquele que acontece sem a necessidade de uma interação em tempo real, quando o discente pode definir o horário do próprio estudo, podendo ser autoinstrucional ou mediado com tutoria.

Art. 7º .....

.....

§ 5º Aplica-se a regra descrita no *caput* deste artigo para a participação em cursos de capacitação a distância com ensino síncrono, com transmissão ao vivo, em data e horários definidos pelo curso, nas hipóteses em que ocorra a possibilidade de controle da efetiva participação do corpo funcional do Tribunal.

Art. 12.....

.....

§ 3º Nas ações a distância síncronas, aplicam-se as regras das ações internas presenciais, naquilo que couber."

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 14/02/2024, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3952426** e o código CRC **A2566CEF**.

---